## MEDIDA PROVISÓRIA № 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

2020

Suprima-se o artigo 15 da MP nº 927/2020, assim redigido:

**Art. 15.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§1º Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão objetiva garantir a saúde do trabalhador em momento de pandemia. Trabalhadores de setores da saúde serão prejudicados caso sejam dispensados da realização de exames médicos ocupacionais.

Deputado Federal Valmir Assunção

PT-BA